

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



DPP
FI 03
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviço de manutenção do gerador localizado na sede de atendimento central de Curitiba.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como inculcando responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública- Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO GERADOR LOCALIZADO NA SEDE DE ATENDIMENTO CENTRAL DE CURITIBA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva do gerador existente na sede de atendimento central da cidade de Curitiba.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoje, instaurarei o presente protocolado.

Curitiba, 03 de Outubro, 2018

Suelen Benedik

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 209/2023/CDP

Protocolo: 15.413.328-3

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Contratação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos para o Grupo Motor Gerador a Diesel (GMG) e seu Quadro de Transferência Automática – QTA, para a sede de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor total: R\$ 53.743,32.

Valor exercício corrente: R\$ 45.676,66

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas:

- 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis: R\$ 28.060,00.
3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos: R\$ 17.616,66, sendo para:
- Manutenção preventiva inicial: R\$ 550,00.
 - Manutenção preventiva mensal: R\$ 3.900,00 (6 meses em 2023).
 - Manutenção preventiva trimestral: R\$ 4.166,66 (2 vezes em 2023).
 - Manutenção corretiva/sob demanda: R\$ 9.000,00.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/07/2023 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2023 e 2024. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2023 e 2024 para os materiais de consumo e para a manutenção corretiva/sob demanda, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de serviços a serem demandados.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Os valores estimados referentes aos exercícios de 2024 (R\$ 45.676,66) e 2025 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **15.413.3283_IO_209.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/05/2023 10:15.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da014651b7c3197e16c7e2d9201788c1.



ePROTOCOLO



Página(s) 563 a 563 substituída(s) por Luciano Bonamigo de Sousa em: 08/05/2023 10:27 motivo: incorreção identificada em um dos pré-empenhos emitidos à INF 209/2023.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f8a74036231394aca996a5dec746216.

Documento: **15.413.3283_IO_209_anexo2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/05/2023 10:29.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
543fb82bb5510511e83cbbf693a6cdc6.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 209/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 493, item 3.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **15.413.3283_IO_209_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 08/05/2023 10:47.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3f4517abd502895b392fb72f13a424f4.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 209/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **15.413.3283_IO_209_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 08/05/2023 11:07.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
11ef58520aeb52da9381feacc07f4a8b.

3) Pesquisa de preço

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Protocolo: 15.413.328-3

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 1)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 2)	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 3)	MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL
1	12	Manutenção Corretiva						RODADA 1			R\$ 1.110,00	R\$ 641,33	57,78%	R\$ 468,67	R\$ 1.751,33	
								RODADA2			R\$750,00	R\$ 212,13	28,28%	R\$ 537,87	R\$ 962,13	R\$ 9.000,00
		Cotação fornecedor		09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7552 / (41) 3016-7181	powercom@powercombrasil.com.br / eliane	R\$900,00	R\$900,00							
		Cotação fornecedor		11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877 / (41) 98801-0877	contato@lcwgeradores.com.br	R\$600,00	R\$600,00							
		Cotação fornecedor		02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.com.br	R\$1.830,00	desc							
2	1	Manutenção Preventiva						RODADA 1			R\$1.966,67	R\$ 2.454,25	124,79%	-R\$ 487,58	R\$ 4.420,92	
2.1	1	Manutenção de início de Concessão						RODADA2			R\$550,00	R\$ 70,71	12,86%	R\$ 479,29	R\$ 620,71	R\$ 550,00
		Cotação fornecedor		09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7552 / (41) 3016-7181	powercom@powercombrasil.com.br / eliane	R\$500,00	R\$500,00							
		Cotação fornecedor		11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877 / (41) 98801-0877	contato@lcwgeradores.com.br	R\$600,00	R\$600,00							
		Cotação fornecedor		02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.com.br	R\$4.800,00	desc							
2.2	12	Manutenção Periódica Mensal						RODADA 1			R\$953,33	R\$ 527,76	55,36%	R\$ 425,57	R\$ 1.481,09	
								RODADA2			R\$650,00	R\$ 70,71	10,88%	R\$ 579,29	R\$ 720,71	R\$ 7.800,00
		Cotação fornecedor		09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7552 / (41) 3016-7181	powercom@powercombrasil.com.br / eliane	R\$700,00	R\$700,00							
		Cotação fornecedor		11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877 / (41) 98801-0877	contato@lcwgeradores.com.br	R\$600,00	R\$600,00							
		Cotação fornecedor		02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.com.br	R\$1.560,00	desc							
2.3	4	Manutenção Periódica Trimestral						RODADA 1			R\$2.083,33	R\$ 275,38	13,22%	R\$ 1.807,95	R\$ 2.358,71	R\$ 8.333,32
		Cotação fornecedor		09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7552 / (41) 3016-7181	powercom@powercombrasil.com.br / eliane	R\$2.100,00								
		Cotação fornecedor		11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877 / (41) 98801-0877	contato@lcwgeradores.com.br	R\$1.800,00								
		Cotação fornecedor		02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.com.br	R\$2.350,00								
																R\$ 25.683,32

Documento: **QuadroPesquisaMercadoGeradormemoriadecalculoUni.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 16/01/2023 11:04.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 16/01/2023 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
83ae9eea04ebcf518a9705f997fa77f5.

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

Protocolo: 15.413.328-3



LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	12	Manutenção Corretiva							R\$750,00	R\$ 9.000,00
			Cotação fornecedor	09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7555	powercom@powi	R\$900,00		
			Cotação fornecedor	11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877	contato@lcwgera	R\$600,00		
			Cotação fornecedor	02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.c	R\$1.830,00		
2	1	Manutenção Preventiva							R\$550,00	R\$ 550,00
2.1	1	Manutenção de início de Concessão								
			Cotação fornecedor	09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7555	powercom@powi	R\$500,00		
			Cotação fornecedor	11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877	contato@lcwgera	R\$600,00		
			Cotação fornecedor	02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.c	R\$4.800,00		
2.2	12	Manutenção Periodica Mensal							R\$650,00	R\$ 7.800,00
			Cotação fornecedor	09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7555	powercom@powi	R\$700,00		
			Cotação fornecedor	11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877	contato@lcwgera	R\$600,00		
			Cotação fornecedor	02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.c	R\$1.560,00		
2.3	4	Manutenção Periódica Trimestral							R\$2.083,33	R\$ 8.333,32
			Cotação fornecedor	09.330.128/0001-98	Power Com (EPP)	(41) 98854-7555	powercom@powi	R\$2.100,00		
			Cotação fornecedor	11.211.954/0001-60	LCW (ME)	(41) 3408-0877	contato@lcwgera	R\$1.800,00		
			Cotação fornecedor	02.631.287/0001-83	GRUGER (DEMAIS)	(41) 3376-4447	tecnica@gruger.c	R\$2.350,00		
PREÇO GLOBAL ESTIMADO									R\$ 25.683,32	

Curitiba, 16/01/2022

Mithai Mali Triches Lourenço
DCA

Documento: **QuadroPesquisaMercadoGeradorvalorUni.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 16/01/2023 11:04.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 16/01/2023 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f78840f70b05ec57045208d88885a4d.

4) Termo de referência

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos para o Grupo Motor Gerador a Diesel (GMG) e seu Quadro de Transferência Automática – QTA, para a sede de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Endereço da Sede de Atendimento: **Rua José Bonifácio, nº 66 Centro – CEP 80020-130, Curitiba – PR.**

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção corretiva	12 (sob demanda)	R\$	R\$
2	Manutenção preventiva:			
2.1	Manutenção de início da concessão	01	R\$	R\$
2.2	Manutenção periódica mensal	12	R\$	R\$
2.3	Manutenção periódica trimestral	04	R\$	R\$
TOTAL				R\$

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços de **manutenção corretiva** serão executados sob demanda, conforme a necessidade, e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da DPE/PR.

3.2. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁRua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 1 de 26



3.2.1. Entende-se por **serviço preventivo** aquele realizado com o objetivo de manter em perfeitas condições de operação o Grupo Motor Gerador e o QTA, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a viabilizar a pronta utilização do equipamento quando requerido;

3.2.2. Entende-se por **serviço corretivo** aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos, desgastes prematuros e/ou quebras que impossibilitem o correto funcionamento do gerador.

3.3. As manutenções serão realizadas em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da sede da DPE/PR, preferencialmente o período matutino.

3.4. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, deverá apresentar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** (conforme Lei 13.589 de 4 jan. 2018), com as periodicidades estipuladas no item 3.6, e submeter cronograma à aprovação da DPE/PR.

3.4.1. A CONTRATADA, na elaboração do cronograma, deverá atentar-se que as manutenções preventivas mensais, trimestrais e a de início de concessão independem e coexistem entre si, se tratando, por conseguinte, de três planos distintos englobados no cronograma.

3.4.2. Na hipótese da data estipulada no cronograma ou data limite para realização da manutenção programada (exceto a de início de concessão) ocorrer em data que não houver expediente, será a manutenção postergada para o próximo dia útil.

3.5. As **manutenções preventivas** caracterizam-se como:

3.5.1. **Manutenção de Início de Concessão:** A ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do cronograma pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Possui caráter anual e deverá englobar além do previsto no item 5.1.3 a emissão prévia da Análise Preliminar de Risco – APR, e quando na realização do serviço, o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA, por parte do engenheiro eletricista responsável pela execução do serviço. Deverá ser emitido também um laudo de conformidade e operacionalidade do Grupo Motor Gerador – GMG e do Quadro de Transferência Automática - QTA.



3.5.2. **Manutenção Periódica Mensal:** A ser realizada mensalmente conforme cronograma (PMOC) fornecido pela CONTRATADA e aprovado pela DPE/PR, observando o disposto no item 3.5 e seus subitens. Deverá seguir uma rotina de inspeção e manutenção pré-definida, conforme item 5.1.4 a fim de assegurar as condições mínimas de operacionalidade do Grupo Motor Gerador – GMG e do Quadro de Transferência Automática - QTA.

3.5.3. **Manutenção Periódica Trimestral:** A ser realizada a cada 90 dias, conforme estipulado no PMOC. Deverão ser realizados os testes e ensaios previstos no item 5.1.5 e documentados com arquivamento de histórico em um Relatório Técnico de Operacionalidade.

3.6. A contratação deverá abranger o fornecimento/substituição de peças e partes, sempre que necessário. As peças eventualmente fornecidas/substituídas devem ser novas e originais ou comprovadamente recomendadas pelo fabricante.

3.6.1. Sempre que houver a necessidade de fornecimento de **peças de reposição** (peças não englobadas pelas manutenções periódicas), a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para aprovação da DPE/PR, contendo relatório detalhado com especificações do componente e razões da necessidade de sua substituição. A DPE/PR realizará no mínimo outros 02 (dois) orçamentos e efetuar a compra, competindo à CONTRATADA a instalação das referidas peças (caracterizando manutenção corretiva).

3.6.2. Caberá à DPE/PR optar pela aquisição ou não da peça através da CONTRATADA. Caso a DPE/PR se responsabilize pela aquisição da peça com outro fornecedor, caberá ainda à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o fornecimento da mão de obra necessária à sua instalação, com os materiais de consumo necessários, e normalização do funcionamento integral dos respectivos equipamentos.

3.6.3. Quando da substituição de peças, equipamentos e/ou demais componentes do Grupo Motor Gerador ou do QTA, deverão constar tais informações detalhadas no Relatório Técnico de Operacionalidade imediatamente posterior à data da referida substituição.

3.7. A contratação deverá abranger o fornecimento dos **materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva**, observadas as recomendações dos fabricantes.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



3.8. A contratação é relativa apenas ao Grupo Motor Gerador – GMG e ao seu respectivo Quadro de Transferência Automática – QTA singular da sede referenciada.

É extrínseca ao escopo a infraestrutura elétrica.

3.9. A contratação deverá levar em conta as condições de uso do grupo motor gerador: Utilização em falta/interrupção de energia.

3.10. O pagamento à CONTRATADA será realizado **mensalmente**, conforme serviços realizados no respectivo período, a serem reportados pela CONTRATADA conforme relatórios e descritivos detalhados na seção 5 deste documento, e demais documentos descritos neste.

4. DO EQUIPAMENTO A SER MANUTENIDO

Grupo Motor Gerador

Operação: Manual/Automático.

Potência: 140kVA, 110kW.

Tensão: 220 V Trifásico.

Frequência: 60 Hz.

Modelo: C110D6 Com Carenagem Silenciada.

Motor:

Fabricante: Cummins.

Modelo: 6BT 5.9-G6.

Refrigeração: água com radiador.

Capacidade da Bateria: 100 A/h.

Alternador:

Fabricante: Stamford.

Modelo: UC.1274D1.

IP: 23.

Nº de Série: X171362480.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 4 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



Quadro de Transferência Automática - QTA:

Fabricante/Fornecedor: EFM GIGATEC 630A/ Motormac.

Tanque de Combustível:

Capacidade: 250 Litros.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenções preventivas:

5.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de limpeza, verificações, ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo tempo em “standby” e pelo uso normal dos equipamentos.

5.1.2. Conforme disposto no item 3.6, são caracterizados três escopos de manutenção preventiva. Os mesmos deverão abranger minimamente os quesitos descritos nos subitens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. De acordo com o estipulado no item 3.5.1, quando na concomitância temporal dois ou mais escopos, **todos deverão ser realizados**. É dever e responsabilidade da CONTRATADA o apontamento, modificação e adição de outros itens e procedimentos não contemplados neste descritivo.

5.1.3. **Manutenção de Início de Concessão:** A ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do cronograma pela DPE/PR. É uma manutenção que deverá ser realizada **considerando o gerador como inapto para qualquer operação**. Deverá englobar, além dos itens previstos nas manutenções descritas nos itens 5.1.4 e 5.1.5 os seguintes quesitos mínimos:

5.1.3.1. **Não realizar nenhuma tentativa de partida** do Gerador antes da conclusão do procedimento;

5.1.3.2. Drenar todos os líquidos do motor (combustível, fluídos de lubrificação e arrefecimento, etc.);

5.1.3.3. Efetuar a limpeza (ou lavagem, quando aplicável) dos compartimentos de onde foram retirados os fluídos;

5.1.3.4. Substituir todos os filtros do motor (Ar, óleo, combustível, etc.);

5.1.3.5. Verificar integridade da bateria. Completar com água (se aplicável) até o nível requerido. Efetuar uma carga com energia proveniente de carregador externo auxiliar. Caso a bateria não seja capaz de acumular

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 5 de 26



carga ou esteja com vício de descarregamento, relatar mediante medições e relatório fotográfico esta condição e substituir a bateria;

5.1.3.6. Verificar todas as mangueiras rígidas ou flexíveis do motor e substituir todas que estiverem ressecadas, trincadas e/ou furadas;

5.1.3.7. Verificar e aplicar lubrificação leve ou antiferrugem em todas as superfícies usinadas que não forem pintadas e nas conexões de entrada e saída de líquido de arrefecimento que forem visíveis;

5.1.3.8. Verificar o sistema de alimentação de combustível. Efetuar a limpeza e assegurar que o mesmo não possua componentes biológicos e/ou acúmulo de água;

5.1.3.9. Verificar o sistema de exaustão do motor. Aplicar antiferrugem em todas as superfícies externas em que for possível minimizar os efeitos da oxidação. Se necessário substituir parcial ou integralmente o sistema, se o mesmo apresentar defeitos de isolamento ou oxidação severa. Certificar-se que não há qualquer objeto impeditivo do fluxo do ar pelo sistema;

5.1.3.10. Verificar todas as correias do motor: desgastes, folgas, tensionador, polias, etc. Caso haja necessidade de substituição de algum componente deste sistema, relatar mediante relatório fotográfico esta condição e substituir a peça/componente;

5.1.3.11. Verificar o sistema de ignição. Caso haja necessidade de substituição de algum componente deste sistema, relatar mediante relatório fotográfico esta condição e substituir a peça/componente;

5.1.3.12. Verificar todas as válvulas de corte de combustível, sua operacionalidade e deixá-las na posição aberta;

5.1.3.13. Verificar todos os sensores do motor e do alternador, quando possível, testá-los desconectados do sistema. Caso haja necessidade de substituição de algum componente deste sistema, relatar mediante relatório fotográfico esta condição e substituir a peça/componente;

5.1.3.14. Repor todos os fluídos do motor, conforme especificações do manual da fabricante (a ser disponibilizado para a CONTRATADA no ato da assinatura do contrato);

5.1.3.15. Abastecer com combustível Diesel de qualidade comprovada, a **ser fornecido pela CONTRATADA, sem ônus adicional**. Manter disponível o registro da quantidade e da procedência do combustível.



5.1.3.16. Verificar a necessidade de apertos nos parafusos aparentes, a fixação do Grupo Motor Gerador, a presença de corpos estranhos dentro da carenagem;

5.1.3.17. Verificar todos os componentes necessários para a partida do Grupo Motor Gerador, elaborando um “checklist” de partida a ser anexado ao Relatório de Manutenção Inicial;

5.1.3.18. Iniciar o Grupo Motor Gerador à vazio e deixá-lo operando nesta condição por pelo menos 25 minutos;

5.1.3.19. Executar os testes e calibrações: Tensão, sequência de fases entre rede/GMG, sequência de fases anti-horária, falta de fases, desligamento do Disjuntor Geral (verificar funcionamento do QTA), aferições de correntes;

5.1.3.20. Qualquer anomalia diagnosticada nos testes do item 5.1.3.19 deverão ser imediatamente corrigidas;

5.1.3.21. Executar (se aplicável) o teste automático de diagnóstico de falhas;

5.1.3.22. Executar o teste em carga com no mínimo 25% da carga nominal por pelo menos 30 minutos;

5.1.3.23. Elaborar o Relatório de Manutenção Inicial, contendo o descritivo de todos os procedimentos realizados, o relatório fotográfico, as medições do ensaio, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados, e a documentação descrita no item 3.6.1.

5.1.4. **Manutenção Periódica Mensal:** Deverá ocorrer mensalmente para assegurar a condição mínima para funcionamento. Deverá englobar:

5.1.4.1. Verificar as condições de carga da bateria e sua operacionalidade;

5.1.4.2. Verificar os níveis dos fluidos de lubrificação e arrefecimento. Preencher se necessário;

5.1.4.3. Verificar os níveis de combustível. Manter o tanque sempre cheio a fim de evitar o acúmulo de água por condensação;

5.1.4.4. Verificar a necessidade de drenagem do filtro separador de óleo diesel e se necessário efetuar a drenagem;

5.1.4.5. Efetuar uma partida a vazio do Grupo Motor Gerador por pelo menos 25 minutos;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



5.1.4.6. Verificar todas os alarmes e luzes de advertência durante e após o funcionamento do gerador;

5.1.4.7. Verificar a necessidade de reaperto de algum parafuso externo;

5.1.4.8. Executar uma inspeção visual dos componentes do Grupo Motor Gerador e do Quadro de Transferência Automática – QTA, observando a necessidade de alguma manutenção corretiva;

5.1.4.9. Emitir um Descritivo de Serviços Realizados, indicando todos os procedimentos realizados nesta manutenção a ser submetido a anuência do fiscal da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

5.1.5. **Manutenção Periódica Trimestral:** Deverá ocorrer a cada três meses para verificar as condições dos fluídos do motor e demais componentes que se deterioram com o tempo. Além do previsto na Manutenção Periódica Mensal, esta manutenção deverá englobar:

5.1.5.1. Verificar a necessidade de substituição dos fluídos de lubrificação e/ou arrefecimento do motor, em conformidade com o manual do fabricante, a ser disponibilizado para a CONTRATADA quando na assinatura do contrato;

5.1.5.2. Verificar a necessidade de substituição dos filtros de combustível, ar, óleo e outros (se houver), substituir se necessário em conformidade com o manual do fabricante, sem ônus adicional;

5.1.5.3. Efetuar medições das grandezas elétricas primárias (tensão, frequência, corrente) e registrá-las no Relatório de Manutenção Trimestral. Qualquer anomalia diagnosticada deverá ser corrigida;

5.1.5.4. Emitir um Relatório de Manutenção Trimestral, indicando todos os procedimentos realizados bem como os valores obtidos nas medições, a ser submetido a anuência do fiscal da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.1.6. **Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório**, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo servidor designado da sede para acompanhamento da execução dos serviços.

5.1.7. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um laudo de defeitos em que enseje a execução de manutenção corretiva. O laudo deverá ser entregue juntamente com o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 8 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



orçamento para a corretiva. Não havendo defeitos, a CONTRATADA poderá apenas apresentar o relatório proposto em 5.1.6.

5.1.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, imediatamente após a publicação do Contrato.

5.1.9. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais de consumo e limpeza, equipamentos (multímetros, medidores de frequência, entre outros) e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços. Além disso, a equipe deverá possuir treinamento em NR-10 SEP (Habilitação de serviços em eletricidade em baixa e média tensão).

5.1.10. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

5.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção (preventiva e corretiva), assinada pelo responsável técnico da empresa perante o CREA, durante a vigência do contrato;

5.1.12. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador e do Quadro de Transferência Automática, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, epóxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, material de soldagem, parafusos, arruelas, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, deverá estar incluso no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.1.13. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluídos do motor e combustível (óleo Diesel).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 9 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



5.1.14. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

5.1.14.1. Não será objeto de ressarcimento a execução de qualquer serviço, instalação ou substituição de peça realizada sem autorização formal da DPE/PR.

5.2. **Manutenção corretiva:**

5.2.1. A manutenção corretiva deverá ser sempre executada sob demanda da CONTRATANTE, em data e horários compatíveis com o expediente da Sede da DPE/PR onde será realizado o serviço, de preferência no período matutino.

5.2.2. A empresa contratada deverá possuir canal de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone ou correio eletrônico e confirmação por correio eletrônico.

5.2.3. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento e que inviabilizem o seu regular funcionamento.

5.2.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua solicitação, ressalvado o caso em que haja a necessidade de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, hipótese essa que ensejará a necessidade de pedido de prorrogação de prazo junto a fiscalização de contratos, contados do recebimento da Solicitação/Chamado.

5.2.5. No caso de ser necessária uma manutenção corretiva durante uma falta de energia, programada ou não, em horário conforme ao item 5.2.1, os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva, que poderá ser feito por telefone.

5.2.6. A CONTRATADA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina quando esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do Grupo Gerador e quando o conserto executado em campo não possibilitar uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 10 de 26



aprovação por este. A partir do momento da remoção da referida peça e/ou equipamento até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo quando inciso no item 5.2.4.

5.2.7. A CONTRATADA deverá elaborar **Relatório da Manutenção Corretiva**, quando houver a necessidade de substituição de peças e/ou equipamentos. As informações mínimas a serem contidas neste documento estão descritas no item 5.2.8.

5.2.8. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado para aprovação da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

- 5.2.8.1. Identificar o subsistema a qual a peça pertence e/ou está instalada (Motor, Alternador, QTA);
- 5.2.8.2. Relato do problema ocorrido;
- 5.2.8.3. Especificação completa das peças a serem substituídas;
- 5.2.8.4. Preço unitário e global das peças;
- 5.2.8.5. Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;
- 5.2.8.6. Garantia da peça, não inferior a 12 (doze) meses, formalizada em um Termo de Garantia assinado pelo responsável da CONTRATADA;
- 5.2.8.7. Data do início e término da manutenção;
- 5.2.8.8. Identificação do técnico que realizou o diagnóstico;
- 5.2.8.9. Visto do Coordenador/Supervisor da sede onde está localizado o equipamento defeituoso.

5.2.9. Considerar-se-ão peças substituíveis, passíveis de orçamento, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: correias, ventoinhas, alternadores (carregamento da bateria), baterias, radiadores, macro componentes do motor e do alternador (conversor de energia), placas eletrônicas e dispositivos de comando/controle, componentes estruturais e demais materiais não abrangidos pelos itens 5.1.12 e 5.1.13.

5.2.10. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



a esta que providencie o fornecimento, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.2.11. Nos casos em que a CONTRATANTE se responsabilizar pelo fornecimento das peças, o prazo de que trata o item 5.2.4 somente começará a contar da data de entrega da peça/material à CONTRATADA.

5.2.12. Os custos com a instalação de materiais, independente de quem as tenha fornecido, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do valor do Contrato.

5.2.13. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao servidor da sede designado para acompanhamento da execução dos serviços.

5.2.14. OBSERVAÇÕES

5.2.14.1. O laudo fornecido à DPE/PR servirá como base para eventual aquisição de materiais e peças de reposição. A CONTRATADA será inteiramente responsável no caso de indicar a necessidade de substituição de peças equivocadas ou desnecessárias, cabendo o ressarcimento para a CONTRATANTE de todo material adquirido equivocadamente;

5.2.14.2. As peças e acessórios de reposição deverão ser sempre novos e originais, sujeitos a análise e aprovação da Fiscalização;

5.2.14.3. Somente serão pagos pela CONTRATANTE os valores referentes à aquisição das peças substituídas (que forem previamente aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças não terão custo adicional, posto que integram o objeto da contratação;

5.2.14.4. Durante a prestação de serviços de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento possa ter acarretado problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 12 de 26



as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

5.3. Substituição de Peças e Insumos

5.3.1. A CONTRATADA somente substituirá peças e insumos, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Defensoria.

5.3.2. Em chamados de manutenção preventiva e corretiva, após a visita do técnico da CONTRATADA, se for detectada a necessidade de substituição de peças e insumos, a CONTRATADA deverá indicar a especificação do item e apresentar o orçamento.

5.3.3. A substituição de peças e insumos dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal da Defensoria.

5.3.4. A substituição dos insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

5.3.5. A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

5.3.6. Desde que possível e garantida a qualidade do conserto, a ser formalizada pela CONTRATADA, as peças deverão ser prioritariamente consertadas ao invés de substituídas. No caso de o conserto vir a gerar sequentes chamados de manutenção corretiva, este deixa de ser vantajoso para a Defensoria, que avaliará a sua substituição ou não.

5.3.7. O valor máximo alocado pela DPE/PR para a eventual substituição/reposição de peças do grupo motor gerador é de R\$ 28.060,00, anualmente.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



d) Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia;

e) Normas Técnicas da COPEL.

6.2. Os serviços prestados devem estar de acordo, quando aplicável à natureza do serviço e materiais utilizados, com:

a) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003.

6.3. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, legislações trabalhistas e determinações em vigor.

6.4. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais (estopas, materiais de limpeza, fusíveis, lubrificantes, entre outros), equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de frequência, tensão e outros instrumentos para aferição do gerador, entre outros) e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.5. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo materiais, peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

6.7. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

6.10. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

6.11. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 14 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita às atividades de (i) fornecimento (transporte/manuseio) do novo combustível a ser injetado no gerador; e (ii) eventual extração do combustível contido no gerador (manuseio/transporte/descarte).
- 7.1.1 Ambas as atividades somente poderão tomar curso quando estritamente necessário à manutenção do equipamento.
- 7.2 Deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.
- 7.3 O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta no anexo II deste Termo de Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.
- 7.4 O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 7.5 A DPPR terá o prazo de 10 dias para homologar a subcontratação.
- 7.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).
- 7.7 O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.
- 7.8 A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

8 DAS COTAÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 15 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



8.1 Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

8.2 Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

8.2.1 Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

8.2.2 A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado.

8.2.3 Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10 DO PREÇO

10.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 16 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

11.1.1 O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias.

11.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias.

11.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

11.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

11.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

11.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

11.3.6 O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 17 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



- 11.3.7 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 11.3.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 11.3.9 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 11.3.10 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 11.3.11 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.3.12 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 11.3, e demais documentos complementares.
- 11.3.13 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 11.3.14 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 11.3.15 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 18 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

12.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.3 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.4 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.4.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.6 A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.6.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 19 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



13 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

13.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

13.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

13.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

13.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

13.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

13.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

13.3.4 Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

13.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

13.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

13.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

13.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

13.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

13.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 20 de 26



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

13.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

13.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

13.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

13.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

13.13.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 21 de 26



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, Novembro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 24 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da
empresa _____,
portadora do CNPJ nº _____,
compareci na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no
município de _____, no
dia _____ de _____ de 20_____, e vistoriei o imóvel
com o intuito de _____

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 25 de 26



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO II - REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº __/____

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo entre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de ____.

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(nome e assinatura)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 26 de 26

Documento: **Termo_deReferencia_Consolidado0712PGR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Todeschini Cussolin** em 07/12/2022 16:22, **Bruno Campos Faria** em 08/12/2022 10:19.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 07/12/2022 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e1adcdef9bb8660ea2b240c87873f3a.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 110/2023

Protocolo nº 15.413.328-3

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA. FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS. GERADOR. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JUSTIFICADAS. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. ABERTURA. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.As condições habilitação relativas a qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas pela Administração Pública.

4.A composição do custo estimado do objeto da contratação foi realizada com apenas um parâmetro orçamentário em virtude da especificidade do objeto, não sendo passível de comparação por meio de outras contratações públicas.

5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

6.Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos para gerador (fls. 04-05).

2. Incluiu-se estudo técnico (fls. 12-42) e termo de referência preliminar (fls. 46-62) que foi devidamente alterado conforme se apresentou necessário (fls. 64-165), sendo inserida nova versão (fls. 166-184).



3. Juntou-se manifestação jurídica sobre as dúvidas levantadas (fls. 188-206), conclusão da Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 209-211), diligências (fls. 212-230) e nova versão do termo de referência (fls. 231-250).
4. Realizou-se a pesquisa de mercado para o orçamento estimativo do objeto da contratação diretamente com fornecedores (fls. 252-298) e foram incluídas declarações de legitimidade da despesa (fls. 299-302).
5. Atualizou-se o termo de referência (fls. 372-397) em virtude do tempo transcorrido (fls. 304-371) e procedeu-se com a revalidação da pesquisa de mercado (fls. 398-468 e fls. 484-486).
6. Juntou-se minuta contratual (fls. 471-483), manifestação da autoridade competente pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 492) e despacho da Gestão de Editais (fls. 493-496).
7. Acostou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com todos os anexos essenciais (fls. 497-556) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 557-560).
8. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 561-566). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
9. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva com fornecimento de peças e insumos para gerador.
11. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
12. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.



13. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

14. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

15. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

16. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

17. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 20-45) verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de manter o funcionamento do gerador na sede de atendimento central, circunstância que demonstra a adequação da modalidade escolhida.

18. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07³.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

²AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

³Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



19. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

20. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

22. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

23. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

24. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

25. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 498):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;



e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;

f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

26. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

27. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

II.1.b. Do corpo do edital

28. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital



29. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

30. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

31. Observando a solicitação da contratação (fls. 02-06), tem-se a necessidade de manter o funcionamento do gerador, evitando-se maiores prejuízos em cenários de instabilidade na sede de atendimento central.

32. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

33. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.



34. O estudo de viabilidade técnica descreveu minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade, conjuntura que demonstra a padronização do objeto a ser contratado (fls. 12-72).

35. Assim, é juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão. No mais, há no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha pelo gestor público está devidamente descrita e motivada neste procedimento (itens 06 a 08 - fls. 493-494).

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

36. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

37. Há definição sucinta e clara do objeto pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais que possibilitou a confecção do termo de referência (fls. 372-397) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente⁴.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

⁴CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).



38. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

39. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando que buscou utilizar fontes diversas para alcançar o resultado, todavia, as especificações do objeto impossibilitaram a comparação com contratações públicas (fls. 398-403).

40. A inviabilidade de comparação conduz a adequação, portanto, da utilização de apenas um parâmetro orçamentário (art. 9º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016), em especial porque se procurou contatar o máximo possível de fornecedores.

Realize pesquisa de mercado **com fornecedores suficientes**, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2361/2009 Plenário). (Grifo próprio).

41. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 250-254), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.e. Das especificidades do edital

42. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

43. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos



consórcios⁵, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 09 - fl. 494).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁶.

44. No mesmo sentido ocorre com a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, porquanto consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006. O valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não ocorreu as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais⁷.

45. Inclusive, a Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições justificou a medida de participação exclusiva, aduzindo que as propostas enviadas foram de fornecedores com porte de ME/EPP, circunstância que demonstra a possibilidade de tal previsão (item 08 - fl. 403).

46. Desta forma, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

⁵Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁶TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

⁷DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

47. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que as exigências listadas observaram o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07 e buscam promover o melhor andamento e desenvolvimento da contratação.

48. A declaração de responsabilidade técnica e a certidão de registro de pessoa física do responsável técnico no conselho são destinadas a proporcionar segurança à Administração Pública (art. 76, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07).

49. Em igual sentido ocorre com o atestado de capacidade técnico-operacional, porque o objeto demanda certa especialização e há necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Diante da solicitação, por particular, de emissão de atestado relativo a determinado contrato que executou, deve a Administração consultar o processo administrativo correspondente à contratação. Isso porque todas as informações afetas ao desenvolvimento da relação contratual devem estar documentadas no respectivo processo administrativo. E o conhecimento acerca de tais informações é de suma importância para que o atestado alcance a sua finalidade. Como se sabe, o atestado de capacidade técnica é a forma indicada pela Lei para refletir a atuação dos particulares nos contratos que celebram. Não por outro motivo, o conteúdo desse documento deve conter descrição fiel da condução da relação contratual pelo contratado. Assim, a Administração, ao emitir atestado, deve garantir que esse documento informe de modo fidedigno a forma como ocorreu a execução do objeto⁸.

50. Quanto à exigência de comprovação de vinculação profissional do responsável técnico ou a declaração de contratação futura, tem-se que foi observada a extensão da expressão “quadro permanente” (art. 76, IV, § 2º, “b”), possibilitando meios amplos de demonstrar a relação entre o responsável e o licitante, o que conduz a viabilidade de inclusão de tal condição.

A melhor interpretação da expressão "quadro permanente" é no sentido de que o vínculo entre o licitante e o responsável técnico não necessita ser exclusivamente de natureza trabalhista (relação de emprego). Na verdade, qualquer vinculação de natureza jurídica, que permita concluir pela existência de uma relação entre o responsável técnico e o licitante, é suficiente para satisfazer a exigência legal. Daí porque se deve aceitar, paralelamente à relação de emprego, que o responsável técnico mantenha um contrato de prestação de serviços, integre os quadros sociais ou

⁸MELLO, Manuela Martins de. Anotação nº 16295. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 08. maio. 2023. (Grifo próprio).



apresente qualquer outro elemento capaz de comprovar sua relação profissional com a empresa licitante⁹.

51. As condições em questão não caracterizam, portanto, qualquer violação de isonomia ou restrição de competitividade, estando adequada aos interesses da Administração.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

52. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

53. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido¹⁰.

⁹REQUI, Érica Miranda dos Santos. Anotação 16377. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 08. maio. 2023. (Grifo próprio).

¹⁰ REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



54. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 10 - fl. 494).

55. Assim, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

56. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

57. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

58. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

59. Destaca-se, tão somente, que a possibilidade de subcontratação parcial (item 15 - fls. 479-480) está dentro da margem de discricionariedade. Isso porque a transferência da execução do serviço é facultada pela Administração, devendo estar previamente disposta no edital e no contrato¹¹.

60. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

III. CONCLUSÃO

¹¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – 3. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020, p. 257.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



61. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.
62. É o parecer.
63. Remetam-se os autos ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para que proceda com as diligências indispensáveis à continuidade do procedimento.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.05.08 16:59:11
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **11015.413.3283LICITACAOPUBLICAMANUTENCAOPREVENTIVAECORRETIVAGERADOR.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 08/05/2023 16:59.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 08/05/2023 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b68a5a90eff13f29369947cdffcfa98a.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 15.413.328-3

DECISÃO

O presente procedimento foi instaurado pela Coordenação de Planejamento, objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva, periódica e corretiva do gerador instalado na Sede Central de Atendimento desta Defensoria Pública do Paraná, incluindo o fornecimento de peças e insumos

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Reporta-se ao relatório contido no Parecer Jurídico nº 110/2023 elaborado pela Coordenadoria Jurídica, mov. 88.

Preliminarmente, consigno a existência de **Estudo Técnico Preliminar** (mov. 02) elaborado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, em conjunto ao Departamento de Compras e Aquisições, que também apresentou as minutas dos Termo de Referência (mov. 49), e edital (mov. 77/78). As especificações do objeto estão devidamente apresentadas e a motivação para a contratação foi aceita pelo planejamento interno (mov. 02). O Departamento de Contratos exibiu a minuta contratual (mov. 67).

O **objeto** do presente procedimento é a contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador para aparelhar o sistema de fornecimento elétrico da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) na cidade de Curitiba.

O Parecer Jurídico juntado ao mov. 88 avaliou pormenorizadamente a estrutura edilícia e o processo administrativo buscando validar em juridicidade a fase interna, conforme as decisões departamentais. Assim, acolho-o em sua integralidade, sendo pertinente fazer os seguintes destaques.



Em análise aos documentos produzidos nos autos, verifica-se que a modalidade licitatória de **pregão**, se demonstra admissível à legislação e à finalidade pretendida, quando se observa a viabilidade de substituição do objeto, diante das especificações usuais estabelecidas no edital, garantindo a padronização e mantendo-se a qualidade e eficiência, na categoria de serviços de natureza comum. Igualmente, o tipo de licitação adotado, por **menor preço global**, também se amolda ao caso (artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o parecer é afirmativo de que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital, sendo possível requerer a certidão negativa de falência.

No tocante à **exigência de comprovação técnico-operacional**, observa-se que a natureza do objeto de contratação demanda especialização com fornecedores experientes no ramo para assegurar a execução adequada, portanto, aplica-se o art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

O parecer jurídico avaliou que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93). Foi destaque, ainda, que a restrição de **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está instruída conforme os termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, sendo adequada à legislação vigente.

Quanto a possibilidade de **subcontratação**, a sua previsão se encontra justificada pelos departamentos e autorizada pelo art. 72, da lei 8666/93, devendo contudo vir expressa cláusula, também, na minuta do edital

No que se refere à **minuta de contrato**, é atestado que ela registra detalhamentos do futuro pacto de modo que os requisitos dos artigos 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações foram compreendidos como atendidos satisfatoriamente.

Ao lado, verifico que a **dotação orçamentária** vem instruída por declaração de disponibilidade financeira de receitas do Fundo da Defensoria Pública, com recursos diretamente arrecadados, atestado de consonância com o Planejamento Institucional, e pela Declaração do Ordenador de Despesa – movs. 83/87.



Vale ressaltar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu por meio da composição dos custos do objeto da contratação através da pesquisa de mercado com fornecedores diretos, o que foi compreendido como adequado pelo parecer jurídico com fundamento no art. 09, caput c/c §3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Para além, há certificação de validade sobre as demais regras do edital e seus anexos.

Em conclusão de análise, acolhendo os fundamentos técnicos trazido pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 110/2023, e, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a abertura da fase externa da licitação**, em cumprimento às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para as providências necessárias.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **15.413.3283aberturadefaseexterna_geradores_sedecentralhvjv.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 26/06/2023 17:02.

Inserido ao protocolo **15.413.328-3** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 26/06/2023 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8742567c8babeabe6c7fe5f0d6ea1dd.